



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

*Alterado pela lei 333/10*

**Lei nº 322/2010**

**Data de 13 de abril de 2010.**

**Súmula: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** As ações, programas e concessão de benefícios relacionados à assistência social executados pelo Poder Público, no Município de Cláudia/MT, obedecerão ao disposto nesta Lei e demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 2º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Art. 4º** As ações de que trata esta Lei poderão ser executadas diretamente pelo Poder Público ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e administradas por membro da sociedade civil.

**Art. 5º** Os programas assistenciais e benefícios eventuais oficiais são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Os benefícios, programas e serviços são vinculados às disponibilidades de recursos financeiros destinados à assistência social e serão direcionados ao atendimento da população carente, identificada e cadastrada pela Secretaria de Assistência Social, do Município de Cláudia/MT, em especial aquelas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Art. 7º** A assistência social, no Município de Cláudia/MT, será prestada da seguinte forma:

- I – programas permanentes; e
- II – benefícios eventuais.

**Art. 8º** São considerados “programas permanentes” aqueles instituídos pelo Município de Cláudia/MT ou executados através de convênios com outros órgãos públicos, privados e demais entidades.

**Art. 9º** São considerados “benefícios eventuais” os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, sendo:

I – auxílio transporte:

- a) constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades urgentes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Secretaria de Assistência Social, após ser analisado por Assistente Social, lotada na respectiva Secretaria;

II – auxílio funeral:

- a) constitui-se em custeio de despesas de urna funerária, de velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capelas e isenção de taxas;
- b) ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

III – auxílio cestas-básicas e outros produtos necessários à dignidade da pessoa humana:

- a) as famílias de baixa-renda, em casos de desemprego, miséria, doenças e outros casos especiais, depois de passar por triagem pela Assistente Social do Município.

IV – auxílio alimentação especial: fornecimento de alimento e leite especial para crianças, desde que apresente receita médica, idosos, pessoas portadoras de deficiência, em situação de pobreza ou em tratamento de saúde, cuja sobrevivência encontra-se ameaçada;

V – auxílio fralda descartável: para atendimento a crianças e adultos com deficiências físicas e idosos acamados, bem como outros casos especiais, depois de passados por triagem efetuada pelo(a) Assistente Social do Município;

VI – auxílio-natalidade: na eventualidade de nascimento de um membro da família, este benefício é para atender a mãe gestante, as necessidades do bebê que irá nascer, apoiar a família no caso de morte da mãe; apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

VIII – fornecimento de cadeira de rodas para usuários que dela necessitam, após triagem realizada pelo(a) assistente social do Município.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Art. 10.** São beneficiários dos programas, serviços e benefícios previstos nesta lei, as pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios, após triagem feita pelo Assistente Social do Município:

- I – comprovar residência no Município de Cláudia, à exceção dos andarilhos; e
- II – possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio mensal, exceto no caso de calamidade pública. (alterado pela lei 333/10)

**Art. 11.** Todos os benefícios previstos nesta lei serão concedidos dentro dos limites de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

**Art. 12.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentar os procedimentos a serem adotados para o cumprimento desta lei.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2010, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2010.

  
**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal